

CONTRATO DE TRANSAÇÃO



Faculdade Três Pontas - FATEPS

Penido, Ana Flávia.

**P411c Contrato de transação / Ana Flávia Penido. –
Varginha, 2015.
6 f.**

**Sistema requerido: Adobe Acrobat Reader
Modo de Acesso: World Wide Web**

**1. Contratos. 2. Transação (Direito). I. Título.
II. Fundação de Ensino e Pesquisa – FEPESMIG**

**CDD: 342.1441
AC: 115872**

Elaborado por: Isadora Ferreira CRB-06 31/06

Ana Flávia Penido

TRANSAÇÃO

CONCEITO

É um negócio jurídico pelo qual os interessados, denominados transigentes, previnem ou terminam um litígio, **MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS. Art. 840 CC**

NATUREZA JURÍDICA

Contratual e não meio de extinção das obrigações- estão no título “Várias espécies de contratos”.

É POSSÍVEL retratação unilateral da transação?

Ler julgado pág. 662

Art. 849 CC- ler caput e pu- não se admite a discussão qto a eventual erro de direito

Legislador excluiu alguns vícios de consentimento- ex: simulação, fraude contra credores, lesão e estado de perigo- Pablo não concorda.

Diferença entre conciliação e transação? Trabalho acrescentar Pablo pág. 663

Homologada por sentença a transação a ação cabível para eventual desconstituição é a Ação Anulatória e não Rescisória, exceto qdo a sentença aprecia o mérito do negócio jurídico, pois, aí, não seria meramente homologatória.

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA TRANSAÇÃO

- 1) **Acordo entre as partes:** a transação é um negócio jurídico bilateral, em que a convergência de vontades é essencial para impor sua força obrigatória.
- 2) **Existência de relações jurídicas controvertidas:** haver dúvida razoável sobre a relação jurídica que envolve as partes é fundamental para se falar em transação. **Art. 850 CC**
- 3) **Animus de extinguir as dúvidas, prevenindo ou terminando o litígio:** cada uma das partes abre mão de uma parcela de seus direitos justamente para evitar ou extinguir o conflito.

- 4) **Concessões recíprocas:** como a relação jurídica é controversa, não se sabendo, de forma absoluta, de quem é a razão, as partes, para evitar maiores discussões, cedem mutuamente. Se tal não ocorrer, inexistirá transação, mas, sim, renúncia, desistência ou doação.

CARACTERÍSTICAS

Nominado e típico- existência de uma disciplina legal específica.

Bilateral – implica direitos e obrigações para ambos os contratantes- concessões recíprocas

Oneroso- correspondendo a cada benefício recebido um sacrifício patrimonial.

Comutativo- prestação das partes são certas.

Paritário- (partes em iguais condições de negociação, estabelecendo livremente as cláusulas contratuais).

O conceito de contrato evolutivo não é aplicável ao compromisso, uma vez que pressupõe uma equação financeira, o que inexistente nesta modalidade contratual.

Indivisibilidade- deve ser considerada como um todo, sem possibilidade de fracionamento-
art. 848 caput CC e pu ler

Art. 843 CC- interpretação deve ser sempre restritiva- possui natureza declaratória a transação

Art. 845 caput CC- ex: pág. 666 marido transigi com esposa em divórcio transferindo casa para ex-esposa em troca da diminuição da pensão alimentícia- terceiro posteriormente logra êxito em ação reivindicatória da casa- evicção- não reviverá a obrigação da pensão cabendo a B apenas ação indenizatória.

Art. 845 pu

Solene ou não solene- art. 842 CC

Consensual- art. 843 CC

Individual- se refere a uma estipulação entre pessoas determinadas ainda que em número elevado, mas consideradas individualmente, **ou Coletivo-** alcançando grupos não individualizados, reunidos por uma relação jurídica ou de fato.

Instantâneo- efeitos são produzidos de uma só vez, podendo ser de execução imediata ou diferida.

Causal- pode ser invalidado quando a causa do negócio jurídico for inexistente, ilícita ou imoral.

Pela função econômica- contrato de prevenção de riscos, pois as partes ao fazerem concessões recíprocas para prevenir ou terminar um litígio, assumem obrigações com o intuito de evitar o risco potencial de demanda.

Trata-se de contrato **principal**, com existência autônoma, independentemente de outro.

Definitivo- não é preparatório de nenhum outro negócio jurídico.

ESPÉCIES

Extrajudicial- ocorrendo previamente à instauração de um litígio- visa previni-lo- batida carro- partes transigem valor.

Judicial- se a demanda já tiver sido ajuizada- será classificada como judicial mesmo se obtida no escritório de um dos advogados e sacramentada em cartório, por instrumento público, por envolver direitos sobre imóveis.

Forma

Art. 842

Se for extrajudicial- observar art. 585, II do CPC de forma a garantir sua executoriedade.

OBJETO

Art. 841- direitos patrimoniais de caráter privado. Direitos indisponíveis relativos ao estado e capacidade das pessoas, direitos puros de família e direitos personalíssimos não podem ser objeto de transação.

Nada impede porém uma compensação pecuniária por um dano moral sofrido por transação.

Alimentos- pode haver concessões recíprocas qto ao valor devido desde que não importe em renúncia. **Ler julgado pág. 669**

Art. 847 CC- possibilidade de cláusula penal

EFEITOS

Limitado aos transatores, produzindo entre eles efeito semelhante à da coisa julgada.

Art. 844 CC

Art. 846- efeitos da transação em relação ao delito- a transação de natureza civil não poderia prejudicar o desfecho de uma ação penal de natureza pública.

Transação direito penal X Transação- espécie contratual.

TRABALHO

- 1) Aponte as principais diferenças entre transação e compromisso. (Pablo pág. 678).**